

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.086 /

**“DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DO EVENTO
‘DESFILE DE CAVALEIROS E AMAZONAS’ E
CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO
PRECÁRIO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o evento é uma manifestação popular tradicionalmente
conhecida, com exórdio folclórico e cultural;

CONSIDERANDO as prerrogativas de fiscalização e o poder de polícia do Poder
Executivo,

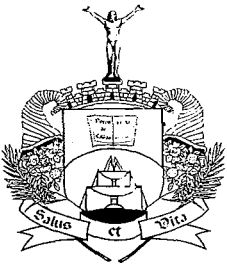
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de segurança para a sua
realização;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a entrada, no dia 11 de setembro de 2022, de pessoas com garrafas de vidro, latas de alumínio e coolers, bem como com quaisquer tipos de materiais cortantes e/ou perfurantes, no “Pátio do Estacionamento do Estádio Municipal Dr. Ronaldo Junqueira - Ronaldão”, durante a realização do evento Desfile de Cavaleiros e Amazonas.

Art. 2º Fica autorizado, a título precário, o uso gratuito de vias e logradouros públicos do Município pelo Haras Clube do Cavalo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.612.776/0001-86, para a realização do evento, condicionado ao cumprimento da legislação municipal vigente, do Código de Trânsito Brasileiro e das seguintes regras pelos participantes:

- I - poderão reunir-se somente na área de concentração e dispersão, local onde será permitido o embarque e desembarque de animais, respeitando rigorosamente os horários e o trajeto definido para o cortejo, ficando vedada qualquer tipo de aglomeração que provoque a paralisação do desfile;
- II - deverão equipar devidamente seus animais, com ferraduras, selas, arreios,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

etc.;

III - não será permitido:

a) condução de animais:

1. com pessoas na garupa, na frente, em pé ou de qualquer outra forma que coloque em risco o condutor ou o animal;
2. por cavaleiro inexperiente ou sob efeitos do álcool;
3. visivelmente bravios, feridos, coxos, extenuados ou prenhes em estágio avançado de gestação;
4. portando bebidas alcoólicas, latas ou garrafas, inclusive em carroças e charretes;

b) utilização de esporas ou estímulos pontiagudos, cortantes e/ou macerantes que venham a causar ferimento no animal;

c) amarrar animais em postes, árvores, grades, caixas coletoras de lixo, portas, tampas de boca de lobo, cercas, etc.;

d) a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos do Município.

§ 1º Menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados por seus pais ou responsáveis.

§ 2º Fica proibido o acompanhamento do trajeto definido para o cortejo com veículos particulares, sob pena de autuação.

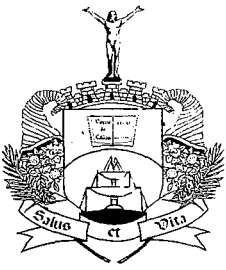
§ 3º A dispersão deverá ocorrer até 1 (uma) hora após o fim do desfile, sem exceções, não sendo permitida a permanência na área após este período.

§ 4º Fica o responsável pelo evento obrigado garantir a integridade dos animais participantes do evento.

§ 5º Os participantes que descumprirem as regras estabelecidas neste artigo poderão ser impedidos de desfilar e estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 3º A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se o organizador ao cumprimento rigoroso de todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 4º Em se tratando de promoção particular, fica



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

o organizador obrigado a comunicar os órgãos competentes sobre a realização do mencionado evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive em relação a terceiros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE SETEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esportes e Lazer